



## DECRETO Nº 10.068

Estabelece novos valores do m<sup>2</sup> para terrenos e construções e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais e atendendo às disposições do art. 9º da Lei Complementar nº 07, de 07 de dezembro de 1973,

## D E C R E T A:

Art. 1º - No exercício de 1992, os preços unitários do m<sup>2</sup> para terrenos serão estabelecidos pela Planta Genérica de Valores (Relação de Preços do m<sup>2</sup> de Terrenos) gerada pelo processamento eletrônico de dados e arquivada na Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 2º - O valor venal das construções, no exercício de 1992, será determinado com base nos valores unitários do m<sup>2</sup> dos diversos tipos, segundo projeção horizontal, obedecida à seguinte Tabela, tendo como multiplicador os fatores de ajuste de 1,0; 0,8 e 0,6 para 1ª, 2ª e 3ª Divisões Fiscais e seus núcleos, respectivamente:

## a) Construções diversas:

- 01) Climatex ou fiberglass ou telheiro não residencial.....Cr\$ 13.734,36  
02) Telheiro simples.....Cr\$ 1.373,43  
03) Telheiro médio.....Cr\$ 2.746,86  
04) Alumínio.....Cr\$ 13.734,36  
05) Galeria de madeira ou sobre-loja.....Cr\$ 13.734,36  
06) Galeria de ferro ou sobre-loja.....Cr\$ 18.312,49  
07) Galeria de concreto ou sobre-loja.....Cr\$ 22.890,64

## b) Construções em madeira:

- 11) Madeira A.....Cr\$ 4.578,12  
12) Madeira B.....Cr\$ 6.867,17  
13) Madeira C.....Cr\$ 32.046,88

.....

| PUBLICAÇÃO |      |     | REPUBLICAÇÃO |      |     | PROCESSO | FOLHA | DE | RUBRICA |
|------------|------|-----|--------------|------|-----|----------|-------|----|---------|
| FORTE      | DATA | PAG | FORTE        | DATA | PAG |          |       |    |         |
|            |      |     |              |      |     |          |       |    |         |



## c) Construções mistas:

|                  |                |
|------------------|----------------|
| 21) Mista A..... | Cr\$ 6.867,17  |
| 22) Mista B..... | Cr\$ 13.734,36 |
| 23) Mista C..... | Cr\$ 38.914,07 |

## d) Construções em alvenaria até 2 (dois) pavimentos

sem elevador:

|                                     |                |
|-------------------------------------|----------------|
| 31) Alvenaria A.....                | Cr\$ 9.156,24  |
| 32) Alvenaria B.....                | Cr\$ 32.046,88 |
| 33) Alvenaria D.....                | Cr\$ 66.382,84 |
| 34) Edifício Garagem Comercial..... | Cr\$ 32.046,88 |
| 35) Alvenaria C.....                | Cr\$ 45.781,27 |
| 36) Alvenaria E.....                | Cr\$ 96.140,67 |

## e) Construções em alvenaria com 3 (três) pavimentos

sem elevador:

|                                     |                |
|-------------------------------------|----------------|
| 41) Alvenaria A.....                | Cr\$ 13.734,36 |
| 42) Alvenaria B.....                | Cr\$ 25.637,50 |
| 43) Alvenaria D.....                | Cr\$ 66.382,84 |
| 44) Edifício Garagem Comercial..... | Cr\$ 32.046,88 |
| 45) Alvenaria C.....                | Cr\$ 36.625,00 |
| 46) Alvenaria E.....                | Cr\$ 96.140,67 |

## f) Construções em alvenaria com 3 (três) pavimentos

com elevador:

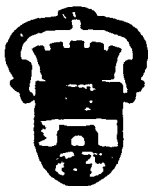
|                                     |                |
|-------------------------------------|----------------|
| 51) Alvenaria A.....                | Cr\$ 22.432,81 |
| 52) Alvenaria B.....                | Cr\$ 32.046,88 |
| 53) Alvenaria D.....                | Cr\$ 66.382,84 |
| 54) Edifício Garagem Comercial..... | Cr\$ 38.914,07 |
| 55) Alvenaria C.....                | Cr\$ 45.781,27 |
| 56) Alvenaria E.....                | Cr\$ 96.140,67 |

Observação: Até o exercício de 1986, as alvenarias A, B e D eram de nominadas, respectivamente, simples, média e superior.

§ 1º - Os silos, bem como qualquer outra construção que não se enquadre na norma geral de avaliação, são equiparados ao tipo de construção cujo valor básico mais se aproxime.

§ 2º - Na apuração do valor venal dos prédios com galerias sobre o passeio público são computadas as áreas por estas ocupadas.

§ 3º - As construções reformadas são calculadas com



.....

3

base nos valores unitários correspondentes ao padrão, depreciados em até 20% (vinte por cento), fazendo-se o enquadramento, para fins de contagem de tempo, a partir da data da reforma.

§ 4º - A aplicação do critério estabelecido no parágrafo anterior não resultará, em nenhum caso, no enquadramento do imóvel em faixa igual ou inferior, exceto os classificados na faixa "um".

§ 5º - Atendendo à depreciação física e funcional e ao estado de conservação, sofrem os valores relativos aos diversos tipos de construção as reduções:

|                                  | Madeira(%) | Alvenaria e Mista(%) |
|----------------------------------|------------|----------------------|
| Em 1985 e anos posteriores - F.1 | 0          | 0                    |
| De 1975 a 1984..... - F.2        | 10         | 5                    |
| De 1965 a 1974..... - F.3        | 20         | 15                   |
| De 1955 a 1964..... - F.4        | 30         | 25                   |
| De 1945 a 1954..... - F.5        | 40         | 35                   |
| Antes de 1945..... - F.6         | 50         | 45                   |

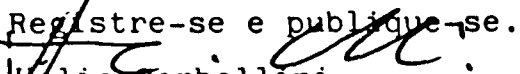
Art. 3º - Os preços unitários do m<sup>2</sup> para terrenos e os valores unitários do m<sup>2</sup> dos diversos tipos de construção, estabelecidos por este Decreto, estão fixados a preços de agosto de 1991 e serão automaticamente corrigidos pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas - IGP-M/FGV no período compreendido entre os meses de agosto a dezembro de 1991, incluindo os meses extremos.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 27 de setembro de 1991.

  
Antonio Hohlfeldt,  
Prefeito em exercício.

Paulo Muzell de Oliveira,  
Secretário Municipal da Fazenda,  
respondendo.

  
Registre-se e publique-se.

Helio Corbellini,  
Secretário do Governo Municipal.

/EB